



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final



Aprovado em 19
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/06/21

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 02/03/2021
Presidente da Câmara Municipal
A SANÇÃO
EM 05/07/2021
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 593/2021

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 29
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 22/06/21

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Institui o Memorial do Parlamento e Acervo da Câmara Municipal, cria o Programa Escola de Processo Legislativo e Cidadania no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica Instituído o Memorial do Parlamento e Acervo da Câmara Municipal de Igarassu e cria o Programa Escola de Processo Legislativo e Cidadania no âmbito do Poder Legislativo, que têm por finalidade, incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Igarassu, bem como, oferecer suporte de natureza técnico-administrativa e afim, às atividades legislativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Programa Escola de Processo Legislativo e Cidadania têm como principais objetivos, oferecer aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Igarassu, apoio conceitual e treinamento essencial para a elaboração de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, etc., bem como, suporte técnico administrativo para o desenvolvimento das atividades profissionais, tanto na área administrativa como na área de processo legislativo.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Escola de Processo Legislativo e Cidadania:

I - qualificar os servidores da Câmara, especialmente, assessores parlamentar, no desenvolvimento de suas atividades laborais, dando-lhes suporte técnico-administrativo e ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

II - promover a realização de curso e palestras visando à ambientação dos novos vereadores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

III - oferecer aos assessores parlamentares e demais servidores da Casa o conhecimento básico para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente da comunidade estudantil, como forma de colaborar com a criação e desenvolvimento de programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal; Câmara dos Deputados; Assembleia Legislativa; Câmaras Municipais; Poder Executivo Municipal; Associações Comunitárias e entidades de classe; União dos Vereadores de Pernambuco;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Tribunal de Contas; Ministério Público; universidades; escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional.

VIII - propiciar, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

IX - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de vereadores, assessores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outras) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XIV - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XV - desenvolver ações de preparo e programas de aposentaria dos servidores;

XVI - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. O Programa Escola de Processo Legislativo e Cidadania de Igarassu é diretamente subordinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado contratar profissionais qualificados para integrar o corpo docente da Escola de Processo Legislativo e Cidadania, em caráter temporário, através de medidas legais e certificadas pelo tribunal de contas, para implementação do Programa Escola de Processo Legislativo e Cidadania.

Parágrafo único - Os servidores da Câmara habilitados poderão integrar o corpo docente da Escola de Processo Legislativo e Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 5º. Integram a estrutura organizacional do Programa Escola de Processo Legislativo e Cidadania de Igarassu, a Presidência, Direção/Coordenação Pedagógica e de Projetos, e o Conselho Geral.

Parágrafo único. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo será desenvolvida em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador indicado;

II - Direção/Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Conselho Geral:

a) - por 1 (um) membro da Mesa Diretora do Poder Legislativo, designado pelo Presidente;

b) - pelo Assessor Jurídico;

c) - pelo Diretor da Escola do Legislativo;

d) - por 3 (três) representantes da sociedade civil que já tenham exercido atividade no legislativo municipal, seja como vereador(a) ou assessor(a).

IV – Conselho Escolar.

Art. 6º. O Conselho Geral tratado no caput do artigo anterior terá caráter colaborativo e consultivo, cabendo à presidência da Câmara colocar em prática as ações elaboradas, em caso de divergências ou empate, o presidente será requisitado para apresentar o voto de minerva.

Art. 7º O programa pedagógico da Escola de Processo Legislativo e Cidadania de Igarassu serão executados com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de contas – ABEL.

Art. 8º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público, podendo ser atribuído adicional de exercício, quando desempenhadas por servidor da Casa, cujo percentual fica a critério da presidência.

Art. 9º. A Escola de Processo Legislativo e Cidadania de Igarassu reger-se-á por Regimento Interno, parte integrante desta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de fevereiro de 2021.

Aristóteles José de Souza Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 14/19/2021

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/03/21
Presidente da C.M.IGA

ESCOLA DE PROCESSO LEGISLATIVO E CIDADANIA DO PODER LEGISLATIVO DE IGARASSU.



Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/06/21

REGIMENTO INTERNO



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 22/06/21
Presidente da C.M.IGA

Presidente da C.M.IGA

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE PROCESSO E CIDADANIA

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola de Processo Legislativo e Cidadania têm por objetivos:

- I - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- II - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Igarassu.
- III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI - estimular a pesquisa técnico-científica voltada a Câmara Municipal de Igarassu, em cooperação com outras instituições de ensino; e
- VII - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º - A Escola de Processo Legislativo e Cidadania tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Coordenação Acadêmica e Pedagógica;
- III - Coordenação Administrativa;
- IV - Conselho Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Seção I Da Presidência

Art. 3º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente ou por Parlamentar indicado pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único – A Presidência da Escola de Processo Legislativo e Cidadania terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado a critério da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Escola de Processo Legislativo e Cidadania:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Presidência da Câmara e entidades externas;

II – participar e presidir do Conselho Escolar;

III – assinar certificados;

IV – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo; V – assinar correspondência oficial;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Coordenador Administrativo da Escola do Legislativo.

Seção II Das Coordenações

Art. 5º - A Coordenadoria Administrativa da Escola de Processo Legislativo e Cidadania serão exercidas por servidor do quadro de serviços estáveis e efetivos, indicado pela Presidência da Câmara.

Art. 6º - Compete ao Coordenador(a) Administrativo da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola de Processo Legislativo e Cidadania junto à Administração da Câmara Municipal de Igarassu e entidades externas;

II - dirigir as atividades da Escola de Processo Legislativo e Cidadania, tomando as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Secretaria da Escola de Processo Legislativo e Cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Presidência da Câmara o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.
- VIII – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- IX – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- X – expedir certificados;
- XI – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- XII – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- XIII – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- XIV – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- XV – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único – O Coordenador Administrativo, em sua ausência, delegará suas competências à outro Coordenador da Escola do Legislativo.

Art. 7º - A Coordenação Acadêmica e Pedagógica será exercida por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Igarassu, com formação em nível superior na área educacional, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º - Compete ao Coordenador(a) Acadêmico e Pedagógico:

- I - planejar, em conjunto com o Conselho Escolar, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III- submeter à aprovação do Conselho Escolar os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção III Do Conselho Escolar

Art. 9º – O Conselho Escolar é o órgão deliberativo da Escola do Legislativo com a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

I – Presidência;

II – Coordenação Acadêmica e Pedagógica;

III – Coordenação Administrativa;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação

V – 1 representante das instituições conveniadas

Art. 10 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em caso de empate nas votações, O Presidente da Escola decidirá pelo voto de minerva.

§ 2º - A reunião será convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 11 – Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Presidência da Câmara, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo e neste Regimento;

III- aprovar o relatório semestral de atividades a ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – Deverá constar no relatório semestral de atividades a programação de cursos e a previsão orçamentária para o desenvolvimento da Escola para o semestre.

Seção IV

Do Representante da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12 – O representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pela própria Secretaria Municipal de Educação, seguindo seus próprios critérios.

Seção V

Do Representante das Instituições Conveniadas

Art. 13 – O representante das Instituições Conveniadas será indicado pelas próprias instituições conveniadas, seguindo seus próprios critérios.

CAPITULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 14 – Integra o corpo docente da Escola de Processo Legislativo e Cidadania profissionais qualificados a serem contratados em caráter temporário, através de medidas legais e certificadas pelo tribunal de contas, para implementação do Programa.

Parágrafo único - Os servidores da Câmara habilitados poderão integrar o corpo docente da Escola de Processo Legislativo e Cidadania.

Art. 15 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola de Processo Legislativo e Cidadania.

Art. 16 – Em cursos onde a quantidade total de vagas não seja totalmente preenchidas por funcionários do Poder Legislativo Municipal, a inscrição poderá ser estendida ao Poder Executivo e a população em geral.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 17 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, receberá adicional de exercício previsto em lei, em percentual a ser determinado pelo Presidente da Câmara, devendo ser ministrada a aula, palestra ou curso em horário diferente de seu expediente.

Art. 18 - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor ou não, poderá ministrar a aula, palestra ou curso sem a cobrança de honorário ou gratificação, considerando sua contribuição como relevante interesse público.

Art. 19 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 20 - São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 21 - São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

Art. 22 – No início de cada ano letivo, o Presidente da Escola de Processo Legislativo e Cidadania deverá apresentar em até 90 dias, caso verifique a necessidade, proposta de alteração deste Regimento Interno ao Conselho Escolar e à Presidência da Câmara, onde estes deverão dar seu parecer, visando regular as atividades organizacionais e o funcionamento da Escola do Legislativo e sua estrutura.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 24 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de fevereiro de 2021.

Aristóteles José de Souza Silva
Vereador